CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº281/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário Escala de Avaliação de Swanson, Nolan e Pelham (SNAP-IV) em unidades de saúde e creches municipais para rastreio de sinais precoces do Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) em crianças de 16 a 30 meses de idade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Salvador, a obrigatoriedade da aplicação do questionário Escala de Avaliação de Swanson, Nolan e Pelham (SNAP-IV) em unidades de saúde e creches municipais, como forma de rastrear sinais precoces do Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) em crianças com idade entre 16 e 30 meses.

Art. 2º. A aplicação do questionário Escala de Avaliação de Swanson, Nolan e Pelham (SNAP-IV) será realizada por profissionais habilitados durante atendimentos de rotina nas unidades de saúde e no ambiente escolar das creches municipais, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º. A triagem com o questionário Escala de Avaliação de Swanson, Nolan e Pelham (SNAP-IV) tem caráter preventivo e educativo, não substituindo avaliação diagnóstica formal, que deve ser realizada por especialistas, como neuropediatras ou psiquiatras infantis.

Art. 4º. Os casos com indícios de Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) identificados durante a triagem deverão ser encaminhados para acompanhamento especializado e atendimento multidisciplinar, respeitando os protocolos da rede municipal de saúde.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Saúde poderá realizar campanhas de capacitação de profissionais da rede pública para a correta aplicação, interpretação e encaminhamento dos casos suspeitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de julho de 2025

Jorge Araújo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade promover o diagnóstico precoce do Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), condição neurobiológica de origem genética que se manifesta na infância, caracterizada por sintomas como desatenção, impulsividade e hiperatividade, podendo impactar significativamente o desenvolvimento social, acadêmico e emocional da criança.

Embora a Escala de Avaliação de Swanson, Nolan e Pelham (SNAP-IV) não substitua uma avaliação clínica completa, sua aplicação precoce pode contribuir para a identificação de sinais relevantes e o encaminhamento oportuno a serviços especializados.

Portanto, o presente projeto visa garantir às crianças do Município de Salvador melhores oportunidades de desenvolvimento, aprendizado e inclusão.

Nesse viés, o projeto obtém respaldo no Artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre questões de interesse local e de complementar a legislação federal quando pertinente.

Diante disso, apresento o presente Projeto de Lei aos nobres pares desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação em prol da saúde e do futuro das nossas crianças.

Salvador, 16 de julho de 2025

Jorge Araújo
Vereador